



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 1/2025 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF (FLUXO REFRIGERANTE VARIÁVEL), TIPO AXIAL VERTICAL (SPLIT DUTADO) E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTROS NOVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, sediado no Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC, CNPJ nº 05.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, com poder outorgado pela Portaria nº. 194/2024 (0688750), e, de outro lado, a empresa, **SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, n.º **24.485.693/0001-18**, com sede na Rua João XXIII, n.º 731, Bairro: Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-580, telefone: (68) 99967-6954, (68) 99249-3423 ou (68) 99967-6954, E-mail: solotech.climatizacao2016@gmail.com, representada pelo, Sr. Leandro Oliveira Omar, RG n.º ***.08, CPF n.º *88.***.4** *3, conforme atos constitutivos da empresa (ou procuração), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2024 (0738958) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Climatização Tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável), Tipo Axial Vertical (split dutado) e aparelhos de ar condicionado tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos, sob a demanda do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- Objeto da contratação:

LOTE 01 - Capital (Rio Branco)						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em Sistema de Climatização – VRF (Fluxo Refrigerante Variável)	Unidade Evaporadora VRF Hi Wall Marca LG – 9.600BTU/H	UND	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
2		Unidade Evaporadora VRF Hi Wall Marca LG – 15.400BTU/H	UND	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
3		Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 15.100BTU/H	UND	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
4		Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 19.100BTU/H	UND	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
5		Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 24.200BTU/H	UND	60	R\$ 292,54	R\$ 17.552,40
6		Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 28.000BTU/H	UND	80	R\$ 317,54	R\$ 25.403,20
7		Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 36.200BTU/H	UND	10	R\$ 328,54	R\$ 3.285,40
8	Manutenção preventiva em Sistema de Climatização – Split Dutado (Splitão)	Unidade condensadora axial vertical CAP 10TR - Modelo: 38EXC10226S	UND	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9		Unidade condensadora axial vertical CAP 15TR - Modelo: 38EVC15226S	UND	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split / multisplit	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
11		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
12		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	5	R\$ 202,50	R\$ 1.012,50
13		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
14	Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância até 3m com rede de drenagem inclusa.	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
15		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
17		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
21	Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância de 10m até 20m com rede de drenagem inclusa.	Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
22	Manutenção preventiva em Sistema de Renovação de Ar	Sistema de Renovação de Ar	UND	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
23	Manutenção corretiva em Sistemas de Climatização de Ar	Manutenção Corretiva - Fornecimento de peças, equipamentos e serviços	VB	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL						R\$ 126.973,50

LOTE 05 - Regional do Tarauacá/Envira (Tarauacá, Jordão e Feijó)						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split	Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
45		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
TOTAL						R\$ 3.225,00

LOTE 06 - Regional do Juruá (Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Cruzeiro do Sul)						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split / multisplit	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
49		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	16	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00

50		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	15	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
51		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
52	Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância até 3m com rede de drenagem inclusa.	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
53		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
54		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
56	Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância de 10m até 20m com rede de drenagem inclusa.	Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
TOTAL						R\$ 11.160,00

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
4. O Termo de Referência e seus anexos (0733899);
5. O Edital da Licitação (0738958);
6. A Proposta do contratado (0743264) (0743462);
7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. **Da Especificação do Serviço**
1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Item 3 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital 90024/2024), abrange a prestação do serviço nos sistemas e equipamentos de ar condicionado nas unidades prediais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre em todo o Estado.
2. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:
1. A Contratada deverá elaborar um cronograma de atividades das manutenções preditivas e preventivas
2. Os serviços de natureza preditiva e preventiva serão realizados por iniciativa da contratada com base no Anexo I - Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas (0713391)
3. A Contratante pode requerer manutenção nos equipamentos de climatização em qualquer período durante a vigência do Contrato, mesmo que não esteja programada no cronograma de atividades de manutenções elaborado pela Contratada;
4. A execução de serviços eventuais e específicos de terceiros deverá ser informada previamente à fiscalização para que possam ser analisados e autorizados;
5. A empresa deverá registrar em livro de ocorrências / diário de execução de serviços, por Lote do certame, com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final de cada serviço realizado para conhecimento das informações e visto. Podendo ser em arquivo digital;
6. As atividades corretivas consistirão em reparar todo e qualquer defeito, inconformidade e falha dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, como, por exemplo, aqueles de natureza mecânica, elétrica, frigorígena ou de automação, mas não se limitando a estes, que venham a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção.
7. Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.
8. A critério da fiscalização, poderá ser solicitado a confecção de Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitem de manutenções corretivas, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.
9. À empresa competirá também o reparo das tubulações rígidas assim como a recomposição e reparo das tubulações de água gelada no que diz respeito ao vazamento e ao isolamento térmico em qualquer trecho de seu comprimento.
10. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no Tribunal, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com movimentação, retirada e transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.
11. A atividade de operação dos sistemas contempla a manipulação de qualquer equipamento constituinte de sistemas de ar condicionado de maneira manual/automática, incluindo ligamento e desligamento do sistema central de ar condicionado e qualquer outro equipamento cuja a operação deva ser realizada por técnico ou auxiliar.
12. Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, que deverá autorizar a substituição.
3. Além dos serviços listados acima, incluem-se no escopo da contratação, as atividades de Instalação de Ar condicionado:
1. Consiste na realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado que compõem os diversos tipos de condicionadores de ar do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
2. Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados com base nas normas técnicas pertinentes e constarão basicamente de:
1. Instalação física das unidades condensadoras e evaporadoras: inclusos os suportes das unidades condensadoras e evaporadoras. Caso as unidades evaporadoras não possam ficar no chão, as mesmas deverão ser fixadas em suportes metálicos com apoios de borracha;
2. Tubulação de drenagem da unidade evaporadora: deverá seguir o melhor caminho da sala onde será instalada, de forma que fique integrada ao ambiente ou embutida na parede, piso ou forro, cabendo a Contratada o fornecimento do material, a montagem, a fixação da tubulação e acabamento. A descarga da tubulação de drenagem poderá ser feita em área próxima ao ambiente atendido.
3. Serviços de natureza civil, tais como: aberturas e recomposições de paredes, forros, pisos para a passagem de tubulações frigorígenas e drenagem necessários para instalação das unidades, serão de responsabilidade da Contratada.
4. Recomposição dos isolamentos térmicos e reparo das tubulações de drenagem dos aparelhos e dos dutos de distribuição do ar e do sistema exaustor
1. Os serviços preventivos devem compreender a lavagem e/ou limpeza de dutos de distribuição de ar, do sistema exaustor e das tubulações de drenagem dos aparelhos com o objetivo de evitar acúmulo de resíduos.
2. Os reparos e recomposições de isolamentos nas tubulações de drenagem dos aparelhos e dutos pertencentes ao sistema de condicionamento de ar serão realizados mediante abertura de ordem de serviço, sempre que forem detectados vazamentos, elevados níveis de corrosão ou degradação acentuada desses elementos.
5. Avaliação de performance dos equipamentos do sistemas de climatização e de exaustão das unidades pertencentes ao TRE-AC devidamente comunicado a Fiscalização do Contrato:
1. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá ser elaborado Laudo Técnico de avaliação da performance dos equipamentos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.
2. Entende-se por performance dos equipamentos a eficiência e a vida útil dos equipamentos e as condições de utilização da qual estes se encontram.
6. Nos Relatórios e Laudos produzidos a pedido da Contratante, deverá conter no mínimo as seguintes informações:
1. Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.
2. Registro de todas as ordens de serviço executadas e os atendimentos realizados decorrentes de chamados incluindo ainda o tempo de atendimento.
3. Registro de todas as medições de tensão, corrente, pressão de entrada e saída do evaporador e condensador e temperaturas de entrada e saída.
4. Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível.
5. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado.
6. Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos.
7. Acidentes de trabalho porventura ocorridos bem como as providências adotadas para que eles não se repitam.

8. Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.
9. Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.
10. A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar modificações nas informações e no formato de apresentação dessas informações e em qualquer outro ponto dos relatórios apresentados.
11. Nas manutenções corretivas, será descrito a causa e efeito do problema, bem como a listagem de peças de reposição e/ou medidas adotadas para saná-lo.
12. Para fins de cumprimento de metas sustentáveis, o volume de gás refrigerante deverá ser informado diante a necessidade de aplicação em Relatório.

7. Da Execução do Objeto

1. A CONTRATADA deverá manter pessoal capacitado na Regional, conforme detalha o quadro do item 7.3, **da qual logrou êxito no certame**, para que os serviços sejam prestados com agilidade e eficiência.
1. A CONTRATADA deverá informar, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** da assinatura do contrato lista de pessoal capacitado e autorizado para a prestação dos serviços, devendo prestar atendimento ao CONTRATANTE, mesmo antes da apresentação formal da equipe.
2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer ônus ou danos causados em decorrência da prestação dos serviços, seja ele executado por pessoal próprio ou terceirizado.
3. A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata dos prestadores de serviços cuja conduta seja julgada incompatível com o exercício de suas funções ou em desacordo com as normas disciplinares.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de Ordem de Serviço que possibilite o CONTRATANTE acompanhá-las e atestá-las quando os serviços forem finalizados a contento.
5. A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramental de trabalho (como por exemplo: escadas, equipamentos de proteção individual, chaves de fenda, andaimes, instrumentos de medição, furadeiras elétricas, entre outros), e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços;
6. O transporte de materiais, ferramentas, pessoal e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
2. Para qualquer serviço em que a CONTRATADA incorrer em imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza a qualquer equipamento, peça, ou instalação do CONTRATANTE, inclusive aqueles que estejam fora do escopo do objeto desta especificação, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela recuperação e/ou reparos necessários.
3. Os serviços deverão ocorrer nas unidades conforme quadro a seguir:

LOTES	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIOS	ENDEREÇO
LOTE 01	Capital	Rio Branco	- Sede Administrativa - TRE/AC: Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 Bairro: Portal da Amazônia CEP: 69915-632 - CAE e Fórum da Capital (1ª e 9ª Zonas): Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303 Bairro: Portal da Amazônia CEP: 69915-632
LOTE 02	Regional do Alto Acre	- Brasileia - Xapuri - Assis Brasil - Capixaba	- Brasileia: Fórum Eleitoral da 6ª Zona - Rua José Rui Lino, n. 1.128 Bairro: Tancredo Neves CEP: 69932-000 - Xapuri: Fórum Eleitoral da 2ª Zona - Rua Coronel Brandão, n. 1972 Bairro: Aeroporto CEP: 69930-000 - PAE Assis Brasil: Rua Eneide Batista, s/n Bairro: Centro CEP: 69935-000 - PAE Capixaba: Rua Ocimar Tessinari, n. 149 Bairro: Conquista
LOTE 03	Regional do Baixo Acre	- Acrelândia - Bujari - Plácido de Castro - Porto Acre - Senador Guimard	- PAE Acrelândia: Avenida Governador Edmundo Pinto, s/n, Prédio da Prefeitura Municipal Bairro: Centro CEP: 69945-000 - PAE Bujari: Rua Raio de Sol, s/n Bairro: Centro CEP: 69923-000 - PAE Plácido de Castro: Rua Epitácio Pessoa, s/n Prédio da Secretária Municipal de Ação Social Bairro: Centro CEP: 69928-000 - PAE Porto Acre: Rodovia AC-010, km 59 Bairro: Livramento CEP: 69921-000 - Senador Guimard: Fórum Eleitoral da 8ª Zona - Rua Três de Maio dos Edis, n. 1397 Bairro: Centro CEP: 69925-000
LOTE 04	Regional do Purus / Iaco	- Manoel Urbano - Sena Madureira	- PAE Manoel Urbano: Rua Mendes de Araújo, s/n Bairro: São José CEP: 69950-000 - Sena Madureira: Fórum Eleitoral da 3ª Zona - Rua Cunha Vasconcelos, n. 657 Bairro: Centro CEP: 69940-000
LOTE 05	Regional do Tarauacá / Envira	- Jordão - Tarauacá - Feijó	- PAE Jordão: Rua Governador Romildo Magalhaes, s/n CEP: 69975-000 - Tarauacá: Fórum Eleitoral da 5ª Zona - Rua Floriano Peixoto, n. 258 Bairro: Centro CEP: 69970-000 - Feijó: Fórum Eleitoral da 7ª Zona - Rua Cornélio Oliveira de Lima, S/N Bairro: Centro CEP: 69960-000
LOTE 06	Regional do Juruá	- Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - Rodrigues Alves	- Cruzeiro do Sul: Fórum Eleitoral da 4ª Zona - Avenida 25 de Agosto, n. 4.571 Bairro: Aeroporto Velho CEP: 69980-000 - PAE Mâncio Lima: Rua Raimunda Ferreira da Silva, n. 158 Bairro: Centro CEP: 69990-000 - PAE Rodrigues Alves: Rua Sena Madureira, s/n Bairro: Centro CEP: 69985-000

4. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:
1. As manutenções de natureza preventiva serão realizadas de maneira periódica pela contratada, seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas no Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas (0713391), este último definido pela Contratada em acordo com a equipe técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
2. As manutenções corretivas incluem o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer peças de reposição, materiais e consumíveis a fim de promover o reparo de equipamentos ou sistemas ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas. O início dos serviços ocorrerá com a abertura de ordem de serviço pela fiscalização do contrato.
3. Os serviços eventuais poderão ser executados a qualquer momento, inclusive fora do expediente normal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, incluindo fins de semana e feriados sem qualquer ônus adicional, desde de que solicitado pela fiscalização e mediante a abertura de ordem de serviço.
4. Caso os serviços não sejam aprovados pela fiscalização, a ordem de serviço emitida deverá ser cancelada. Dessa forma, não restarão obrigações a cumprir por parte da Contratante, como o pagamento de medições.
5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais e/ou peças de reposição que estejam em desacordo ou conflitantes com as normas técnicas vigentes ou quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;
6. O aceite do equipamento deverá ser realizado pela equipe técnica da Instituição, em até **10 (dez) dias** após o recebimento do objeto para os casos de manutenção corretiva do equipamento;
7. O chamado técnico para substituição dos peças e/ou serviços que apresentaram defeito deverá ser atendido em até **48 (quarenta e oito) horas** e a solução completa do problema pela contratada deverá ser concluída em até **5 (cinco) dias**, exceto se não houver peça disponível no mercado local, mas para estes casos deverá constar no Relatório Operacional e ter a anuência da Fiscalização do Contrato;
8. Constatados defeitos ou vícios nos produtos e/ou instalação, será concedido a CONTRATADA o prazo de **05 (cinco) dias** corridos para corrigir a irregularidade;
9. O recebimento do objeto descrito neste termo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE/ACRE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5. Dos Serviços de Manutenção Preventiva

1. Sistema de Climatização - VRF Unidade Externa
1. Descritos no Anexo I - Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas (0713391) do Termo de Referência (Anexo I do Edital 90024/2024)
2. Sistema de Climatização - VRF Unidade Interna
1. Descritos no Anexo I - Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas (0713391) do Termo de Referência (Anexo I do Edital 90024/2024)
3. Sistema de Climatização Coaxial (Tipo Splitão) e Equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split
1. Descritos no Anexo I - Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas (0713391) do Termo de Referência (Anexo I do Edital 90024/2024)
4. Sistema de Renovação de Ar (Exaustor / Ventilador)
1. Descritos no Anexo I - Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas (0713391) do Termo de Referência (Anexo I do Edital 90024/2024)
5. Dos Serviços de Manutenção Corretiva
1. Descritos no Anexo I - Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas (0713391) do Termo de Referência (Anexo I do Edital 90024/2024)
2. Os serviços de manutenção corretiva serão calculados conforme:
1. O preço unitário de peças e equipamentos de substituição, inclusive mão-de-obra, será realizada por meio de cotação - mínimo de 03 (três) cotações, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;

2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização.
6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto
9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
12. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração
15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 141.358,50 (cento e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. Do Recebimento e Aceitação do Objeto

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório ou definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
 1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização com a devida identificação dos serviços executados;
 3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
2. Após a inspeção minuciosa dos serviços executados, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

2. Do Pagamento

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
11. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/AC seja ressarcido dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.
 1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-

- financeiro do contrato.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
2. Os preços deverão estar em conformidade com os praticados pela empresa de consultoria em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, na forma do que estabelece o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes, indicar local de montagem dos equipamentos ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.
- Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.
- Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Mantener durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
 - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
29. A Contratada deverá apresentar declaração de instalação/manutenção de escritório atuante na Regional da qual se consagrou vencedora do Certame, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo V - Declaração de Escritório na Localidade (0714164).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:
 1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 2. Seguro garantia;
 3. Fiança bancária.
2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil e deverá assegurar o contrato durante toda a sua vigência.
3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.
4. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.
5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
6. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.
7. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem **11.1**.
8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. **Sanções:** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. II - dar causa à inexecução total do contrato;
 3. III - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 4. IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 5. V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 3. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. I - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 2. II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 4. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. I - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 2. II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 5. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.
 6. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. II - dar causa à inexecução total do contrato;
 3. III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e
 4. IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
 8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a) natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. b) as peculiaridades do caso concreto;
 3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. Unidade Demandante: ASGIM
 2. Fonte de Recursos: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012
 3. Programa de Trabalho: 167559
 4. Elemento de Despesa: 33.90.39.17
 5. Plano Interno: ADM MANMAQ
 6. Nota de Empenho: 100/2025
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco-AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO

Representante legal do CONTRATANTE

LEANDRO OLIVEIRA OMAR

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS registrado(a) civilmente como LEANDRO OLIVEIRA OMAR, Usuário Externo, em 13/01/2025, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Analista Judiciário**, em 14/01/2025, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0745446** e o código CRC **80F88DD6**.